



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

DELIBERA A REALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO EDITAL FIA-2023 QUE ACOLHERÁ PROJETOS NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.025/99;

Considerando a Lei Municipal nº 1.025/95 em seu art. 14º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ora em diante Conselho – como órgão deliberativo e controlador das ações referentes à criança e ao adolescente, em todos os níveis, no Município.

Considerando a Lei Municipal n. 1.025/99, em seu art. 10º, VII, faz saber que é competência gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;

Considerando o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Lagamar- MG, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 1.025/99, e ouvido o Pleno, delibera a realização e regulamentação do Edital FIA 2023, no que diz respeito aos Projetos das Instituições não governamentais, inscritos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagamar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial do CMDCA de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Jhulielen Martins Braga
- b) Patrícia Dimieve Fernandes Netta Araújo
- c) Marli Alves Pereira
- d) Camila Dias Martins
- e) Mariza Braga de Souza Gomes

Art. 2º. A análise das documentações será realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar Seleção, que terá total independência técnica.

- I- A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos destina-se a analisar e julgar o presente Edital.
- II- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos que tenham ligação de parentesco, afinidade ou empregatícia com alguma entidade que venha a se inscrever na presente seleção.
- III- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- IV- A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º - Será de Competência da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar:

- I- Verificar se as Entidades estão inscritas no CMDCA e que estejam atuando, no mínimo 01 (um) ano no Município de Lagamar;
- II- Verificar se há prestações de contas pelas Entidades, reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com os órgãos Municipais ou Estadual/MG

Assinatura
AR-MG-CMDCA

